

**A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0266, outorga a presente

## **Licença Simplificada Nº 47/2019**

em favor de MARIA ADELIA LISBOA MACHADO, CNPJ nº 10.393.382/591-, sediado na Rua Mal. Joaquim Pereira Lobo, 100, Farolândia, Aracaju, SE, CEP 49.032-153, **referente à atividade de CARCINICULTURA. O empreendimento está localizado na Fazenda Coité de Baixo – Zona Rural de Brejo Grande/SE, em uma área produtiva de 9,87 ha de área destinada ao cultivo de camarão de coordenadas geográficas UTM: 778441 E / 8844194 S, Zona 24L.**

### **Considerações Gerais**

**01.** Esta Licença Simplificada foi emitida às 16:21:45 do dia 05/02/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 05/02/2022.

**02.** O código de controle desta licença é **<5da17a3e4adc5bb2e3a38bb67dc85f35>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

**03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

**04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

**05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

**06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### **Obrigações do empreendedor**

**01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 47/2019

Código: 5da17a3e4adc5bb2e3a38bb67dc85f35

### Condicionantes

1. A empreendedora deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de recebimento do comunicado emitido por e-mail, afixar placa alusiva à licença ambiental em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela ADEMA;
2. A empreendedora deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias antes da operação do empreendimento, relatório de qualidade da água do corpo hídrico receptor à jusante do ponto de lançamento do resíduo, contemplando os seguintes parâmetros: Carbono Orgânico Total (COT), Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
3. O empreendimento não poderá ser ampliado, devendo operar apenas com número de viveiros propostos conforme planta e memorial descritivo, fls. 43 anexo ao processo ADEMA 2018/TEC/LS-0266, ou seja, 3 (três) viveiros em uma área alagada de 9,87 ha, com os limites: V-1: 778447 / 8844365; V-2: 778670 / 8844364; V-3: 778692 / 8844253; V-4: 778690 / 8844246; V-5: 778664 / 8844226; V-6: 778663 / 8844226; V-7: 778674 / 8844197; V-8: 778445 / 8844196; V-9: 778453 / 8844282; V-10: 778445 / 8844334; V-11: 778677 / 8844192; V-12: 778677 / 8844192; V-13: 778687 / 8844179; V-14: 778691 / 8844170; V-15: 778694 / 8844160; V-16: 778702 / 8844135; V-17: 778707; V-18: 778707 / 8844088; V-19: 778703 / 8844086; V-20: 778672 / 8844079; V-21: 778586 / 8844055; V-22: 778427 / 8844028; V-23: 778412 / 8844078; V-24: 778443 / 8844192; V-25: 778443 / 8844192; V-26: 778676 / 8844192; V-27: 778710 / 8844078; V-28: 778753 / 8844074; V-29: 778754 / 8844028; V-30: 778458 / 8843943; V-31: 778430 / 8844019; V-32: 778574 / 8844045; V-33: 778627 / 8844059; V-34: 778687 / 8844077;
4. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
5. O material proveniente da escavação dos tanques só poderá ser comercializado com autorização prévia dos órgãos competentes;
6. A empreendedora deverá apresentar no prazo de 90 dias a Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou Isenção da mesma, emitida pela SEMARH/SE;
7. A empreendedora deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento de Isenção da mesma, conforme Resolução Conama nº 413/09;
8. A empreendedora deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de carcinicultura, conforme Plano de Manejo apresentado;
9. A empreendedora deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo receptor a 100m a jusante e a 100m a montante, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
10. A empreendedora deverá manter intactas as Áreas de Preservação Permanente que limitam o empreendimento em atendimento a Lei Federal nº 12.651/12;
11. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
12. A empreendedora deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;

### Condicionantes

13. A vegetação da faixa de recomposição obrigatória, inserida na APP, deverá ser enriquecida e os relatórios de acompanhamento devem ser entregues a esta autarquia para apreciação semestralmente por um período de 3 anos, sempre acompanhados da devida ART de profissional qualificado;
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
15. Os resíduos orgânicos como eventuais sobras de alimentos e camarões mortos deverão ser reciclados na forma de compostagem;
16. As medidas mitigadoras propostas deverão ser executadas conforme Estudo Ambiental Simplificado apresentado à ADEMA;
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento (cultivo, manejo e medidas mitigadoras), deverão ser previamente apresentadas à ADEMA para a respectiva avaliação;
18. Caso a Empreendedora identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão;
19. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de Março de 2015; e
20. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Relatório Ambiental Simplificado- RAS, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá à ADEMA, motivadamente:
  - Suspender a licença ambiental simplificada e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente;
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor;
  - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.